Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rúbrica
6198
Carimbado Eletronicamente

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**PROCESSO Nº 0061919-27.1996.8.19.0001**

**Falência**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Administradora Judicial nomeada nos autos da **FALÊNCIA** de **BANCO OPEN S/A**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls. 6152, apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, visando o encerramento célere do feito.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2022.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**
Lívia Gavioli Machado
OAB/SP nº 387.809

**IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA**
OAB/RJ nº 210.487

TJRJ CAP EMP05 202207466612 15/10/22 16:44:00137027 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rubrica
6199
Carimbado Eletronicamente

**Relatório Circunstanciado da Falência de Banco Open S.A e Outros.**

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

2. PASSIVO 4

3. RATEIOS 5

4. RESUMO DO PAGAMENTO DE CREDORES – FLS. 5121/5123 7

5. ACORDOS 9

6. ATIVOS 10

7. CONTAS JUDICIAIS 14

8. AÇÕES CORRELATAS COM MAIORES CRÉDITOS E POSSIBILIDADE DE ÊXITO 15

9. PROPOSTA DE ENCERRAMENTO DA CREDORA MPL INVESTIMENTOS LTDA. 21

10. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO Nº 0029915-24.2002.8.19.0001 (2002.001.028862-7) 23

11. PREMISSAS DO PLANO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA 33

12. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS 34

13. AUXILIARES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL 34

14. PEDIDOS 37

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6200
Carimbado Eletronicamente

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Banco Open S.A, seus sócios e a Open S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários tiveram a falência decretada em 14.05.2001, após intervenção do Banco Central e decorrente pedido realizado pelo Liquidante Extrajudicial, Sr. Antônio Roberto Nobrega da Telles de Menezes, nos termos da r. sentença de fls. 458/465, publicada em 21 e 22.05.2001.

| Falido | Cargo | Nº do CPF |
|---|---|---|
| Cesar Manoel de Souza | Diretor Presidente | 026.648.287-20 |
| Fernando José Viana de Barros | Diretor Superintendente | 603.497.437-20 |
| Carlos Eduardo Quartin Baeta Neves | Diretor sem designação especial | 125.699.177-53 |

Visando imprimir celeridade ao feito, esta Administradora Judicial elaborou o presente relatório de forma objetiva, com o apontamento dos quadros de credores apresentados (passivo), rateios realizados, ativos alienados e pendentes de alienação,

Para elaboração do presente relatório circunstanciado, foram analisadas 6.167 páginas do processo principal, 2.488 páginas da ação civil pública, relatórios incidentais e respectivos recursos e 13 ações correlatas.

- Quadro resumo de Liquidantes / Síndico / Administrador Judicial:

| Liquidantes/ Síndico/ Administrador Judicial | Folhas |
|---|---|
| Sr. Antônio Roberto Nobrega Telles de Menezes | 02/07 |
| Dr. Ubiratan José de Miranda Costa | 502/507 |
| Dr. Fabrício Dazzi | 3127/3143 |
| Ativos Administração Judicial | 6152 |

## 2. PASSIVO

Resumo dos Quadros Gerais de Credores, apresentados até a presente data:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Ficha
6201
Carimbado Eletronicamente

| Fls. do QGC | Valor do Passivo |
|---|---|
| Fls. 1063 - credores trabalhistas | R$ 73.344,85 |
| fls. 2245 - credores quirografários | R$ 31.183.887,89 |
| Fls. 4967/4968 | R$ 8.939.869,76, com reserva de R$ 448.065,52 |
| Fls. 4996/4997 | R$ 9.358.083,10, com reserva de R$ 29.852,12 |
| Fls. 5037/5038 em 18.09.2017 | R$ 9.373.712,46 |

**Gráfico do atual QGC, apresentado às fls. 5037/5038, em 18.09.2017:**

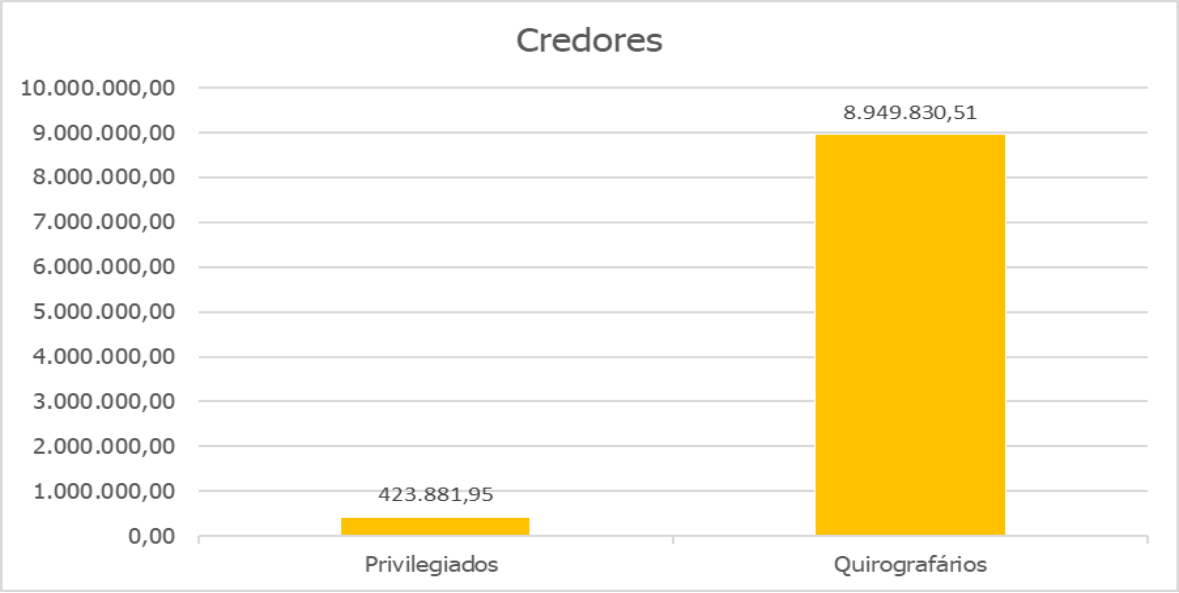


O Quadro Geral de Credores será atualizado para que constem todos os pedidos de penhora no rosto dos autos, reservas e habilitações julgadas

## 3. RATEIOS

- **1º Rateio (Credores Trabalhistas):**

Às fls. 1063, o Liquidante apresentou a relação de credores trabalhistas, no valor de R$ 73.344,85, requerendo a autorização para pagamento da classe, bem como a expedição de mandado para tanto. Deferido o pedido às fls. 1065, os mandados foram devidamente expedidos às fls. 1256/1262 e sacados pelos respectivos credores, conforme ofício do Banco do Brasil, às fls. 1319.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

- **Rateio (credores quirografários):**

Posteriormente ao pagamento dos credores trabalhistas, a primeira relação de credores quirografários foi apresentada às fls. 2.245, publicada em 22 e 25.09.2006, com passivo total no valor de R$ 31.183.887,89.
Às fls. 2434/2435 o Contador apresentou as contas de liquidação e rateio do valor de R$ 23.674.275,23. O Liquidante se manifestou às fls. 2.442 pela homologação e, após manifestação do MP, às fls. 2.473, houve despacho de deferimento às fls. 2.475.

Ato subsequente, os referidos alvarás para pagamento foram expedidos às fls. 2609, 2611, 2610, 2612, 2622, 2621, 2620, 2825 e 2922.

- **2º Rateio em 19.08.2013 - fls. 4456/4460 (4489/4492):**

Às fls. 4456/4460 e 4489/4492, o Administrador Judicial à época, apresentou planilha de cálculo, com ressalva de cessões de crédito, para realização do 2º rateio, no valor de R$ 800.000,00. Deferido o rateio às fls. 4456.

Face às informações prestadas às fls. 5113, o rateio não foi realizado:

> "Às fls. 4.489/4.490 apresentou o síndico manifestação aduzindo que em reunião com o I. Promotor de Justiça Dr. Leonardo Marques, restou ajustado que, apesar da planilha anexada anteriormente aos autos pelo AJ apresentar o índice proporcional devido a cada credor, de forma correta, deverão os valores remanescentes que totalizem até R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ser quitados integralmente. Sendo assim, apresentou às fls. 4.492 relação dos valores devidos a cada credor, pugnando pela autorização do pedido de rateio com as retificações realizadas a pedido do I. Membro do MP. **Rateio não realizado para fins de adequação de todas as condições."**

Para confirmar se, fato não houve rateio posterior a data indicada, esta Administradora Judicial aguardará a prestação de contas do antigo Administrador Judicial, nos termos do art. 69 do Decreto-lei 7.661/25.

- **Débitos Fiscais**

Às fls. 4503/4508 o Administrador Judicial anteriormente nomeado informou sobre a possibilidade de aderência do denominado "Refis da Crise" para pagamento dos débitos fiscais, com exclusão de multa de mora e encargos legais, desde que o mesmo fosse feito à vista e até

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Ricina
6203
Carimbado Eletronicamente

o dia 30/12/2013, no valor total de R$ 161.934,86, o que implicaria desconto no valor de R$ 130.270,80.

O D. representante do Ministério Público manifestou-se, às fls. 4568/4569, de forma favorável ao requerido, sendo deferido às fls. 4572, com expedição de mandado de pagamento às fls. 4573.

Face ao que consta da manifestação de fls. 4644/4645, a liberação dos valores ocorreu em data posterior ao vencimento da obrigação, inviabilizando o pagamento, sendo o valor devolvido à conta judicial da massa falida. Por esse motivo, o antigo Administrador Judicial, em nova tratativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e mediante nova Portaria, obteve êxito na concessão de desconto para quitação de parte dos débitos da massa falida, com exclusão de multa de mora, desde que o pagamento do valor de R$ 88.421,86, fosse realizado até 31.07.2014, conforme vencimento das DARFs devidamente anexadas.

Pedido deferido às fls. 4660, com mandado de pagamento expedido às fls. 4661.

Esta Administradora Judicial informa que localizou o pagamento das DARFs às fls. 18/24 do incidente de prestação de contas nº 165346-68.2018.8.19.0001.

- Reservas

Banco Pontual S/A - Às fls. 4288/4290, o administrador judicial anterior informou que o credor não compareceu em Juízo para retirada do mandado de pagamento em seu favor, razão pela qual procedeu com reserva de R$ 1.092.058,60 (um milhão e noventa e dois mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Ato contínuo, identificada a falência do credor, requereu expedição de ofício para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo, a fim de que fossem cientificados do crédito, sob pena de rateio suplementar entre os credores remanescentes, o que foi deferido às fls. 4314.

Fls. 4484/4485, o sócio falido César Manoel de Souza requereu a perda do direito do Banco Pontual em razão do decurso de tempo.

Esta Administradora Judicial informa que encaminhará e-mail ao Administrador Judicial da Massa Falida do Banco Pontual informando o crédito para que tome as providências cabíveis e que as demais reservas serão analisadas quando da apresentação do Quadro Geral de Credores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6204
Carimbado Eletronicamente

## 4. RESUMO DO PAGAMENTO DE CREDORES – FLS. 5121/5123

Como se verifica nas informações prestadas pelo Administrador Judicial anterior, às fls. 5121/5123, foram pagos, integralmente, os 7 créditos trabalhistas, descritos em planilha abaixo:

| CRÉDITOS TRABALHISTAS | | |
|---|---|---|
| **CREDOR** | **VALOR** | **FLS. ALVARÁ** |
| Amerisa Fátima Barbosa Ervilha | R$ 9.543,00 | 1256 |
| Olga Suely Francisco Pires | R$ 3.019,79 | 1260 |
| Oswaldo Pereira Pinto | R$ 20.556,82 | 1261 |
| Arleide de Oliveira Lima | R$ 18.706,35 | 1257 |
| Márcia Valiate Baptista | R$ 5.908,29 | 1259 |
| Maria do S. de Souza M. Pereira | R$ 11.000,30 | 1258 |
| Ricardo Ferreira Campo | R$ 4.610,30 | 1262 |
| **PAGAMENTO** | **R$ 73.344,85** | |

Nota-se que na peça em questão, o Administrador Judicial anterior havia indicado que os pagamentos somaram o montante correspondente a R$ 53.344,85, entretanto, verificando-se os alvarás, tem-se que a soma correta é R$ 73.344,85, como consta na tabela.

Em relação ao primeiro rateio dos credores quirografários, foi pago o valor total de R$ 9.976.152,12, referente a 9 dos 34 créditos. Informou o Administrador Judicial anterior que os demais pagamentos não foram efetivados por ausência de manifestação dos credores.

| PAGAMENTOS PARCIAIS EFETIVADOS | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| # | CREDOR | CRÉDITO | RATEIO | FLS. ALVARÁ | SALDO |
| 1 | Banco BMC S/A | R$ 713.044,50 | R$ 541.331,21 | 2922 | R$ 71.713,29 |
| 2 | Banco Bradesco S/A | R$ 1.146.596,49 | R$ 870.476,48 | 2825 | R$ 276.120,01 |
| 3 | Banco Credibel S/A | R$ 804.142,51 | R$ 610.491,26 | 2611 | R$ 193.651,25 |
| 4 | Banco Omega S/A | R$ 3.586.622,30 | R$ 2.722.902,41 | 2609 | R$ 863.719,89 |
| 5 | Bovespa - Ação Ordinária | R$ 2.185.493,55 | R$ 1.659.189,39 | 2620 | R$ 526.304,16 |
| 6 | Fazenda Ubás Agropecuária LTDA. | R$ 40.348,17 | R$ 30.631,64 | 2621 | R$ 9.716,53 |
| 7 | Manoel Crispum Mat. De Const. LTDA. | R$ 168.651,45 | R$ 128.037,30 | 2622 | R$ 40.614,15 |
| 8 | Mellon Overseas Inv. Corporation | R$ 2.500.000,00 | R$ 1.897.957,31 | 2612 | R$ 602.042,69 |
| 9 | MPL Asset Management, LLC | R$ 1.995.744,46 | R$ 1.515.135,12 | 2610 | R$ 480.609,34 |
| | **PAGAMENTO PRIMEIRO RATEIO** | | **R$ 9.976.152,12** | | |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Ficha
6205
Carimbado Eletronicamente

| PAGAMENTOS NÃO EFETIVADOS (AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| # | CREDOR | CRÉDITO | RATEIO | FLS. ALVARÁ | SALDO |
| 10 | Analysis - Cons. Mercado Capitais Ltda. | R$ 821,17 | R$ 623,42 | n/a | inicial |
| 11 | A. Bras. de Bancos Com. e Multiplos | R$ 1.207,85 | R$ 916,98 | n/a | inicial |
| 12 | Banco Pontual S/A | R$ 1.438.465,70 | R$ 1.092.058,60 | n/a | inicial |
| 13 | Banco Porto Real S/A | R$ 110.698,74 | R$ 84.040,59 | n/a | inicial |
| 14 | Bendoraytes & Aizeman | R$ 1.046,47 | R$ 794,46 | n/a | inicial |
| 15 | Broadcast Teleinformática Ltda | R$ 5.306,98 | R$ 4.028,97 | n/a | inicial |
| 16 | Casttelfax Informática Ltda | R$ 57,17 | R$ 43,40 | n/a | inicial |
| 17 | Cia. Informática Assoc. S/C Ltda-Me | R$ 53,36 | R$ 40,51 | n/a | inicial |
| 18 | Consisnet Sistema de Redes | R$ 183,88 | R$ 139,60 | n/a | inicial |
| 19 | Copiadora Guacui Ltda | R$ 3.829,27 | R$ 2.907,12 | n/a | inicial |
| 20 | Eliane e Silva A. dos Santos | R$ 456,17 | R$ 346,32 | n/a | inicial |
| 21 | Embratel S/A | R$ 1.267,41 | R$ 962,20 | n/a | inicial |
| 22 | F. Bravo Software Ltda | R$ 166,74 | R$ 126,59 | n/a | inicial |
| 23 | Folha de São Paulo | R$ 40,02 | R$ 30,38 | n/a | inicial |
| 24 | Formulários Contínuos Continac S/A | R$ 489,15 | R$ 371,35 | n/a | inicial |
| 25 | João Maurício A. Pinho | R$ 61,49 | R$ 46,68 | n/a | inicial |
| 26 | Presto Labor Ltda | R$ 829,28 | R$ 629,58 | n/a | inicial |
| 27 | Sant-Air Taxi Aéreo Ltda | R$ 1.263,86 | R$ 959,50 | n/a | inicial |
| 28 | Santa Amália Adm. e Participações LTDA | R$ 27,83 | R$ 21,13 | n/a | inicial |
| 29 | Serasa - Central de Serviço de Bancos S/A | R$ 670,08 | R$ 508,71 | n/a | inicial |
| 30 | Sid Informática S/A | R$ 287,30 | R$ 218,11 | n/a | inicial |
| 31 | Texas Madeiras e Ferragens | R$ 279,78 | R$ 212,40 | n/a | inicial |
| 32 | Virtual Consultoria e Projetos Software LTDA | R$ 698,98 | R$ 530,65 | n/a | inicial |
| 33 | Banco de Crédito Nacional | R$ 126.278,16 | R$ 95.868,22 | n/a | inicial |
| 34 | Banco do Estado de Minas Gerais S/A | R$ 16.348.757,63 | R$ 12.411.697,64 | n/a | inicial |

Esta Administradora Judicial informa que realizará a conferência dos pagamentos quando do levantamento do passivo para apresentação do QGC atualizado.

## 5. ACORDOS

Conforme se verifica das fls. 5242, foram efetivados os acordos abaixo. Contudo, compulsando os autos, não foram localizadas informações quanto aos cumprimentos, o que será oportunamente analisado:

| | PROCESSO | PARCELAS | VALOR PARCELA | VALOR ACORDO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 0068603-02.1995.8.19.0001 | 10 | R$ 8.500,00 | R$ 85.000,00 |
| 2 | 0086066-54.1995.8.19.0001 | 01 | R$ 20.000,00 | R$ 20.000,00 |
| 3 | 0104324-15.1995.8.19.0001 | 13 | R$ 553,40 | R$ 7.200,00 |
| 4 | 0070210-50.1995.8.19.0001 | 20 | R$ 413,44 | R$ 8.268,98 |
| 6 | 0088503-68.1995.8.19.0001 | 04 | R$ 698,08 | R$ 2.792,32 |
| 7 | | 15 | R$ 70,00 | R$ 1.050,00 |
| | VALOR TOTAL ARRECADADO | | | R$ 124.311,30 |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6206
Carimbado Eletronicamente

- **Processo nº0068603-02.1995.8.19.0001**

Massa Falida de Banco Open S.A. x José de Vasconcellos e Silva.
Processo físico e arquivado em 16.09.2010.

- **Processo nº 0104324-15.1995.8.19.0001**

Massa Falida de Banco Open S.A. x Daniel Alves dos Santos
Processo físico e arquivado em 07.03.2020.

- **Processo nº 0086066-54.1995.8.19.0001**

Massa Falida de Banco Open S.A. x Ana Carolina Costa dos Santos Faria
Processo físico e arquivado em 14.04.2008.

- **Processo nº 0070210-50.1995.8.19.0001**

Massa Falida de Banco Open S.A. x José Luiz Pinto de Oliveira,
Com quitação no valor de R$ 8.268,98
Processo arquivado pela quitação em 19.12.2019 (fls.224)

- **Processo nº 0088503-68.1995.8.19.0001**

Massa Falida de Banco Open S.A. x Maxwel Lopes Porto
Processo físico e arquivado em 24.04.2009.

- **Processo nº 0117246-88.1995.8.19.0001**

Ainda, é possível verificar, às fls. 5865/5869, que consta pendente de apreciação a proposta de acordo realizada por MARCUS PINTO NATIVIDADE, em 30/06/2020, consubstanciada no pagamento do valor de R$80.000,00 em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira prevista para 5 (cinco) dias após a homologação, conforme ilustrado na tabela abaixo:

Atualmente os autos da execução estão suspensos, por força da r. sentença proferida em 04.03.2022, aguardando a manifestação sobre acordo.

## 6. ATIVOS

Conforme se verifica no Termo de Posse e Arrecadação de fls. 513, quando decretada a quebra

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6207
Carimbado Eletronicamente

foram arrecadados todos os bens das falidas, indicando que o rol seguiria anexo.

Todavia, o referido termo não está acompanhado de anexos nos autos do processo, razão pela qual foi realizada análise do feito a fim de identificar os ativos da massa falida:

- **Documentos anteriores à 1998**

Às fls. 4951/4956, a massa falida de Fábrica de Parafusos Águia S/A veio aos autos desta falência informar que encontrou 550 caixas de documentos e alguns móveis do Banco Open nas dependências de um imóvel da fábrica de parafusos.

Em visita ao local, o AJ identificou que tratavam-se de documentos fiscais anteriores a 1998, além de mobiliário de escritório em estado de deterioração, conforme demonstrado às fls. 5004/5009, requerendo o descarte, com o que discordaram os sócios falidos Carlos Eduardo Quartim B. Neves (fls. 5010/5011) e Cesar Manoel de Souza (fls. 5015/5016) e o Ministério Público (fls. 5027/5029).

Objetivando não trazer custos de depósito para a massa falida, o administrador judicial anterior requereu ao Ministério Público, às fls. 5047/5050, a reconsideração do pedido de descarte da documentação, com o que passou a concordar o falido César Manoel (fls. 5051/5052) e o Ministério Público, às fls. 5060/5061. Diante da reconsideração expressada, às fls. 5092/5094, o AJ requereu autorização do Juízo para tal.

O pedido de descarte da documentação foi deferido pelo Juízo às fls. 5104/5105, ao que deu ciência o administrador judicial anterior (fls. 5129).

- **Veículos**

Às fls. 1785, o liquidante judicial apresentou rol de veículos arrecadados para a massa falida, requerendo que fossem levados à hasta pública. Algumas ações de busca e apreensão foram identificadas, contudo, os veículos não foram localizados e algumas execuções seguem em andamento.

- **Boxes da Rua dos Andradas, Centro - Rio de Janeiro**

Às fls. 2976, foi requerido o leilão dos boxes 303, 305, 1113, 1209, 1210, 1211, 1212 e 1214, localizado na Rua dos Andradas, 128, Centro, Rio de Janeiro, considerando o valor venal para fins de avaliação, conforme rol de fls. 2978, o que foi deferido às fls. 3040.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6208
Carimbado Eletronicamente

Para tanto, foi nomeada a leiloeira Teresa Brame, que designou o ato para 20/04/2010, ocasião na qual os imóveis foram arrematados conjuntamente por Anibal Gonzalez Garcia, Carmen Alvarez Gonzalez Garcia, Anibal Baltasar Alvarez Gonzalez, Alexandre da Silva Marques e Selina da Conceição Alvarez Gonzalez Marques, pelo **valor de R$ 42.000,00, nos termos do auto de leilão de fls. 3078/3079, que foi homologado por decisão de fls. 3101.**

Os arrematantes apresentaram os comprovantes de pagamento às fls. 3109/3119, todavia deixaram de recolher as custas para expedição de carta de arrematação, como certificado às fls. 3122.

Às fls. 3432, os arrematantes vieram aos autos informar do recolhimento das custas e requerer, então, a expedição da carta de arrematação. Certificada as custas às fls. 3506, tem-se que estas foram recolhidas a menor, sendo complementadas às fls. 4705.

A expedição da carta de arrematação foi deferida pelo Juízo às fls. 4717, com cumprimento às fls. 4786/4787.

- **Lotes localizados em São Gonçalo, Rio de Janeiro**

Às fls. 1785, o liquidante judicial requereu expedição de carta precatória para avaliação de 10 lotes localizados na Rua das Acácias e na Rua dos Girassóis, em São Gonçalo, Rio de Janeiro.

Não havendo notícias, às fls. 2976, foi requerido o leilão dos imóveis considerando o valor venal para fins de avaliação, conforme rol de fls. 2978/2979, o que foi deferido às fls. 3040.

Para tanto, foi nomeada a leiloeira Teresa Brame, que designou o ato para 20/04/2010, ocasião na qual não foi obtida qualquer oferta para os imóveis. Diante disto, o administrador judicial anterior requereu, às fls. 3127/3143 (item ix), a renovação da praça, pelo valor global de R$181.000,00, com o que concordou o Ministério Público às fl. 3147 e o Juízo em decisão de fls. 3152.

Foi nomeada a mesma leiloeira e juntado o edital de leilão às fls. 3188. **Entretanto, o leilão foi negativo por ausência de lances**, como descrito em auto de fls. 3361. Diante do resultado, às fls. 3363/3364, o administrador judicial anterior requereu a renovação da praça.

Às fls. 5104/5105, o Juízo determinou que a administração judicial anterior promovesse a venda em hasta pública dos imóveis, que, por sua vez, requereu (fls. 5125) nova avaliação dos bens.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6209
Carimbado Eletronicamente

O Ministério Público, todavia, se manifestou (fls. 5144/5145) no sentido de que o AJ deveria verificar o estado dos imóveis, em razão do risco de terem sido invadidos.

Para tanto, o administrador judicial anterior, requereu, às fls. 5239, a nomeação da mesma leiloeira, Teresa Brame, para que realizasse nova avaliação do bem. Entretanto, não se tem notícia da nomeação, tampouco da avaliação.

Tendo em vista o lapso temporal desde a determinação para venda, requer, como medida de urgêngia para realização dos ativos, sejam expedidos ofícios ao Cartório de São Gonçalo para que forneçam as matrículas dos imóveis:

1)Terreno designado por lote 40 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 912,00m2. Inscrição Municipal n° 816702000.
2)Terreno designado por lote 46 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 504,00m2. Inscrição Municipal n° 816703000.
3) Terreno designado por lote 05 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, cum a área ae 51 /,(J0m2. Inscrição Municipal n° 816705000.
4) Terreno designado por lote 11 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 701,00m2. Inscrição Municipal n° 816708000.
5) Terreno designado por lote 18 da quadra 18, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 640,00m2. Inscrição Municipal n° 816711000.
6) Terreno designado por lote 29 da quadra 18, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 612,00m2. Inscrição Municipal n° 816715000.
7) Terreno designado por lote 22 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m2. Inscrição Municipal n° 816730000.
8) Terreno designado por lote 44 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m2. Inscrição Municipal n° 816731000.
9) Terreno designado por lote 25 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 331,00m2. Inscrição Municipal n° 816738000.
10) Terreno designado por lote 27 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 360.00m2. Inscrição Municipal n° 816739000.

- **Imóveis Cubatão**

Às fls. 1066, o liquidante judicial informou acerca da existência de 6 (seis) imóveis pertencentes

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6210
Carimbado Eletronicamente

à massa falida e localizados na cidade de Cubatão, São Paulo, avaliados conjuntamente em R$ 341.819,48.

Informou, ainda, que não foi possível imitir a massa falida na posse destes, uma vez que o ex-proprietário continuava a ocupá-los, mantendo uma oficina de veículos funcionando no local, negando-se a negociar aluguel em favor da massa falida.

Por fim, apontou que havia recebido 3 propostas de compra do imóvel, pugnando ao Juízo pela expedição de alvará para autorizar a venda e evitar custos para massa falida, o que foi deferido às fls. 1240.

Todavia, não há notícias nos autos de que a venda foi firmada, devido a ausência de comprovante de pagamento do preço ofertado ou de informação da destinação dos bens.

Sendo assim, como medida de urgêngia para realização dos ativos, requer seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cubatão para que encaminhe certidões atualizadas dos imóveis:
(i) prédio 526 da Avenida Pedro José Cardoso e seu terreno da quadra 8, da Vila Paulista;
(ii) prédio 480 da Av. Pedro José Cardoso e seu terreno que é parte do lote 14 da quadra 8 da Vila Paulista;
(iii) Lote de terreno de n° 15, da quadra 8 da Vila Paulista;
(iv) Lote de n° 16 da quadra 8 da Vila Paulista;
(v) Lote de n° 18, da quadra 8 da Vila Paulista;
(vi) terreno composto do lote 6 e parte do lote 7, da quadra 8 da Vila Paulista.

- **Ações Embratel**

Às fls. 2160, o Banco Itaú informou que contava em nome do Banco Open o montante de 18.630 ações Preferenciais Escriturais de emissão da Embratel Participações S/A.

Entretanto, não há notícias de andamento nos autos em relação a estes bens, razão pela qual, requer que seja oficiado o Banco Itaú para que informe a atual situação das ações.

## 7. CONTAS JUDICIAIS

| |
|---|
| Conta judicial da massa falida nº **4000106840270**, decorrente da unificação das três contas nºs 3800106203581, 1800029528535 e 2000120303939. |

**<u>Saldo em 06.08.2019: R$ 2.181.336,38</u>** (dois milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

*Fls. 182 – incidente nº 0281232-18.2018.8.19.0001:*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Página 182 Carimbado Eletronicamente

```
Comprovante de Resgate Justiça Estadual
-----------------------------------------------
Numero de Protocolo  : 00000000043025466
Processo             : 00619192719968190001
Numero do Alvará     : OF693/2019 RJ
Data do Alvará       : 22/07/2019
Data do Levantamento : 06/08/2019
Agência do Resgate   : 1981 CENOP VALORES
-----------------------------------------------
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital     : R$            916.307,08
Valor dos Rendimentos: R$          1.265.029,30
Valor Bruto Resgate  : R$          2.181.336,38
Valor do IR          : R$                   0,00
Valor Liquido Resgate: R$          2.181.336,38
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade           : CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino        :             4000106840270
Valor do Depósito    : R$           2.181.336,38
Data do Depósito     :                06/08/2019
INFORMAÇOES ADICIONAIS
Contas Resgatadas    :             1800029528535
                     :             2000120303939
                     :             3800106203581
===============================================
Autenticação Eletrônica: AF85B0E6ABA1F4C6
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.
```

## 8. AÇÕES CORRELATAS COM MAIORES CRÉDITOS E COM POSSIBILIDADE DE ÊXITO

- **<u>Processo nº 0104640-96.1993.8.19.0001</u>**

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial n° 0104640-96.1993.8.19.0001, promovida em face de Fernando Saraiva Mota perante a 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, em que a massa é titular de crédito superior a R$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Sentença proferida em 25/03/1997 extinguindo o processo com relação aos Executados Limpetrol Engenharia, Industria e Comércio Ltda e Luciano Costa Coimbra.

Em 29/07/2019, foi requerida nova expedição de carta precatória para Comarca de Itaipava para realização do leilão do bem imóvel e a penhora online dos valores e aplicações financeiras do Executado, sendo deferido em 22/08/2019 apenas a carta precatória.

Foi realizada a penhora do imóvel descrito como: Área de terra n° 138, desmembrada de uma área do Sítio Queluz, localizado em Itaipava, Município de Petrópolis, RJ, avaliado em R$130.000,00, que foi objeto da Carta Precatória n° 0001795-95.2020.8.19.0079 em trâmite na 1ª Vara Cível de Itaipava, a fim de que seja realizado o leilão judicial.

O juízo deprecante nomeou o leiloeiro Público Ricardo Ignácio Xavier que, em 03/10/2022,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6212
Carimbado Eletronicamente

suscitou dúvidas quanto à realização do leilão, uma vez que a avaliação do imóvel foi realizada em 15/07/2022.

Os autos principais encontram-se aguardando o cumprimento da Carta Precatória desde 06.10.22.

- **Processo n° 0117235-59.1995.8.19.0001**

Trata-se de Ação de busca e apreensão convolada em Ação de Depósito promovida em face de Gracimir Alves da Cunha, em trâmite perante a 29ª Vara Cível da Comarca da Capital, na qual foi prolatada sentença de procedência no pedido Autoral em setembro de 2021, condenando o Réu ao pagamento de R$133.604,05 corrigidos pelo INPC e com juros legais de 1% ao mês desde a última conversão em 06/10/2005.

O crédito atualizado é superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para tanto, o último andamento do feito em 24/05/2022 é a publicação do Edital de intimação para pagamento voluntário da execução.

- **Processo nº 0024639-61.1992.8.19.0001**

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial promovida em face de Elymar Comércio Exterior Ltda e outros, em trâmite perante a 39ª Vara Cível da Comarca da Capital, na qual foi realizado leilão judicial do imóvel localizado na Rua Hilário de Gouveia n° 91, apto. 401, Copacabana – RJ. O referido imóvel foi arrematado em 01/03/99, no valor de R$299.410,57, sendo depositado na conta judicial n° 18002958535, vinculada a 5ª Vara Empresarial da Capital-RJ em 01/03/10.

Sendo assim, considerando o valor total do débito apresentado pelo Contador Judicial em novembro de 2007, às fls.631\632, época em que perfazia o montante de R$332.784,84, a massa deu prosseguimento ao feito com apresentação do valor remanescente na tentativa de satisfazer a execução em tela.
Em 08.08.22, foi requerida, novamente, a citação do Executado para pagamento da execução atualizada no montante de R$235.573,94.

- **Processo n° 0055615-46.1995.8.19.0001**

Trata-se de Ação de busca e apreensão convolada em Ação de Depósito promovida em face de João Ricardo Queiroz Soares, em trâmite perante a 27ª Vara Cível da Comarca da Capital, na qual foi julgada procedente com sentença proferida em 19 de março de 2009, condenando a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6213
Carimbado Eletronicamente

parte Ré a pagar o saldo devedor de R$19.646,85 devidamente corrigido, bem como ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Referida decisão foi ratificada pelo Tribunal, conforme Acórdão publicado em agosto de 2009.

O valor atualizado perfaz o montante de R$319.178,45, tendo a massa prosseguido com a execução requerendo a penhora portas adentro, sem contudo, lograr êxito.

Os autos encontram-se aguardando a expedição de Ofício ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) para que seja informado com quais instituições financeiras o Executado manteve ou mantém relacionamento e transações bancárias nos últimos (5) cinco anos e à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) com intuito de localizar escrituras públicas e procurações em âmbito nacional em nome do Executado.

- **<u>Processo n° 0115472-57.1994.8.19.0001</u>**

Trata-se de Ação de busca e apreensão convolada em Ação de Depósito promovida em face de Mario Brunet Pinheiro, em trâmite perante a 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. O processo foi julgado procedente em janeiro de 2008, condenando o Réu ao pagamento de R$28.533,32 com juros e correção monetária bem como de custas e honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Esgotadas as diversas tentativas para satisfação do crédito exequendo, o MP se manifestou em outubro de 2013 opinando pela penhora nos rendimentos do Executado limitando a 20% do salário recebido.

Assim sendo, o d. sentenciante acolheu o parecer do MP, deferindo a penhora da renda no percentual de 20% do salário do Réu, até a satisfação total do crédito.

A massa apresentou o débito atualizado que, em dezembro de 2013, perfazia o total de R$110.947,19.

Nesse contexto, foi expedido Ofício ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal/ RJ, para cumprimento da decisão mencionada. Referido ofício retornou em novembro de 2014, informando a implementação do desconto mensal sobre 20% dos proventos recebidos pelo Executado, totalizando o valor de R$2.331,62

Não obstante a medida ter sido implementada em 2014, os autos encontram-se arquivados sem qualquer notícia sobre a quitação.

- **Processo nº 0531683-19.2006.4.02.5101**

**Execução Fiscal movida pela Comissão de Valores Mobiliários** em face da Massa Falida do Banco Open S.A, em trâmite na 3ª Vara de Execuções Fiscais, na qual consta a reserva de crédito no valor de R$1.374,82. O processo encontra-se suspenso desde 06.06.2017 e aguarda o término da falência para pagamento do crédito reservado.

- **Processo nº 0532549-03.2001.4.02.5101**

**Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional** em face da Massa Falida do Banco Open S.A, em trâmite perante a 11ª Vara Federal de Execução Fiscal, na qual consta a reserva de crédito no valor de R$ 26.336,77. O processo encontra-se suspenso desde 30.06.2021 e aguarda o término da falência para pagamento do crédito reservado.

- **Processo nº 0507033-78.2001.4.02.5101**

**Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional** em face da Massa Falida do Banco Open S.A, em trâmite perante a 6ª Vara de Execução Fiscal, na qual consta reserva de crédito no valor de R$25.246,42. O processo encontra-se suspenso desde 23.08.2020 e aguarda o término da falência para pagamento do crédito reservado.

- **Processo nº 0521550-49.2005.4.02.5101**

**Execução Fiscal movida pela Comissão de Valores Mobiliários** em face da Massa Falida do Banco Open S.A, em trâmite perante a 5ª Vara de Execução Fiscal, na qual consta reserva de crédito no valor de R$ 230.337,78. O processo encontra-se suspenso desde 12.04.2019 e aguarda o término da falência para pagamento do crédito reservado.

- **Processo nº 0134368-83.2014.4.02.5101**

**Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional** em face da Massa Falida do Banco Open S.A, em trâmite perante a 6ª Vara de Execução Fiscal RJ,na qual consta penhora no rosto do processo no valor de R$ 40.885,42. O processo encontra-se suspenso desde 23.10.2020, aguardando o pagamento.

- **Processo nº 0130004-98.2015.8.19.0001**

**Execução Fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro**, em trâmite perante a12ª Vara

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6215
Carimbado Eletronicamente

de Fazenda Pública, com valor da CDA de R$3.242,07. A massa falida ainda não foi citada, razão pela qual não houve habilitação.

- **Processo nº152463196.2016.8.26.0090**

**Execução Fiscal movida pelo Município de São Paulo**, na qual consta o valor da CDA de R$29.836,20. A massa falida ainda não foi citada, razão pela qual não houve habilitação.

- **Precatório nº 0023445-88.1994.4.02.5101 (Embargos à Execução nº 0019082-62.2011.4.02.5101)**

Trata-se de ação movida por CAA CORRETORES AUTONOMOS ASSOCIADOS LTDA, FATOR S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO, MASSA FALIDA DE BANCO OPEN S/A, MASSA FALIDA DE OPEN S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, em 03.06.1994, por meio da qual pleitearam a restituição das parcelas recolhidas da contribuição previdenciária, incidente sobre a remuneração dos autônomos e administradores, com parcelas devidas à título de contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados.

Em 01.06.2010 foi iniciado o procedimento da execução de sentença e a Fazenda Nacional opôs Embargos à Execução em 05.12.2011, alegando a impossibilidade de realização dos cálculos, ante a falta de identificação individualizada das contribuições.

Após a expedição de ofícios ao INSS, a Receita Federal e a Delegacia da Receita Federal RJ2, foi informado pela última oficiada, (evento 85) que não é possível a individualização dos valores dos anos de 1990 à 1995, tendo em vista que o recolhimento era realizado de forma global.

Intimada à apresentar os cálculos (evento 95), a União Federal acostou aos autos planilha (evento 115), informando que tal medida não implicaria desistência do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que determinou o prosseguimento da execução.

Face ao que consta dos cálculos apresentados pela Contadora Judicial, tem-se o valor de R$ 508.454,05, em 06.10.2017:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6216
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
1304 - **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**
SNCJ - Sistema Nacional de Cálculo Judicial

Em 06/10/2017
CARPIM01 V24.25
LIQ/EXEC

Processo: 19082-62.2011.4.02.5101

**Resumo**

| Parte | | Princ. cor/mon | Juros | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1) BANCO OPEN S A | | 132.290,94 | 318.992,92 | 451.283,86 |
| 2) OPEN S/A CCVM | | 16.488,28 | 39.758,09 | 56.246,37 |
| | **Soma:** | **148.779,22** | **358.751,01** | **507.530,23** |
| - Honorários Advocatícios: 10,00 % s/ vlr da causa | | 923,82 | 0,00 | 923,82 |
| | **TOTAL DA CONTA** | **149.703,04** | **358.751,01** | **508.454,05** |

**- Observações:**

**a) Cálculos atualizados até 05/2009.**
b) Correção monetária:
- Valor(es) cor/mon pela variação mensal, a partir de cada parcela, do(s) indexador(es): BTN de 02/1990 a 03/1990; IPC (IBGE) de 03/1990 a 02/1991; INPC de 03/1991 a 11/1991; IPCA (série especial) em 12/1991; UFIR de 01/1992 a 01/1996
- Honorários advocatícios cor/mon pela variação mensal, a partir de cada parcela, do(s) indexador(es): BTN de 02/1990 a 03/1990; IPC (IBGE) de 03/1990 a 02/1991; INPC de 03/1991 a 11/1991; IPCA (série especial) em 12/1991; UFIR de 01/1992 a 12/2000; IPCA-E (2000) em 12/2000; IPCA-E de 01/2001 a 04/2009
- Não existe índice deflacionário no período.

c) Juros de mora:
- A partir de cada parcela, pela(s) taxa(s): SELIC de 01/1996 a 05/2009
- Taxa(s) aplicada(s) sobre o valor corrigido monetariamente.

d) Diversos:
Atende-se ao r. Despacho de fl. 141.

Cumpre-nos esclarecer a V.Exa. que, diante da dificuldade de apurar os valores individualizados recolhidos a título de contribuição sobre a remuneração dos administradores e autônomos, considerou-se tão somente como base de cálculo àqueles discriminados no "campo 7" e àqueles discriminados no item "Empregadores/Autônomos".

A discrepância com os cálculos apresentados pela parte autora deve-se porque esta considerou também em seu cálculo os valores integrais discriminados no item "Empresa".

Importa o presente cálculo em R$ 508.454,05 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

Rio De Janeiro, 06 de outubro de 2017.

VICENTE LUIZ DE ARAÚJO RÊGO
Seção de Contadoria

Novamente intimada para apresentar os cálculos individualizados, a Delagacia da Receita Federal acostou as planilhas no evento 158. Diante disso, a Fazenda Nacional apresentou novos cálculos em 12.01.2021, no evento 163, com valores atualizados até maio de 2009:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional – Rio de Janeiro – RJ
Divisão de Defesa da Fazenda Nacional/INSS
Serviço de Cálculos

*Versão: 1.1.0*

Processo Nº : 0019082-62.2011.4.02.5101

**Valores Atualizados para: mai/2009**

Vara: 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Autor: BANCO OPEN S/A E OUTRO
Réu: União Federal

**Cálculo de Liquidação**

| | | |
|---|---|---|
| Principal Corrigido | R$ | 442.007,34 |
| Juros SELIC | R$ | 1.065.812,30 |
| **Valor da Condenação** | **R$** | **1.507.819,64** |
| Honorários Advocatícios<br>Sem Honorários Advocatícios | R$ | - |
| Reembolso de custas dispendidas pelo autor corrigidas | R$ | - |
| **Total devido** | **R$** | **1.507.819,64** |
| **Valor total a executar** | **R$** | **1.507.819,64** |

**Fundamento Legal:**
Cálculos de conformidade com a Tabela de Atualização dos Valores dos Precatórios ( Art. 1º da Portaria nº 57 /06 de 29 de junho de 2006) do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre a consolidação dos valores dos precatórios a cargo do Tesouro Nacional.

**Observações:**

| | | |
|---|---|---|
| Valor apurado pela PFN/RJ: | R$ | 1.507.819,64 |
| Valor apurado pela Contadoria Judicial: | R$ | 507.530,23 |
| Diferença Apresentada: | **R$** | **(1.000.289,41)** |

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Atualmente, pende de manifestação da Massa Falida sobre os cálculos apresentados. Diante disso, esta Administradora Judicial informa que todas as medidas cabíveis para andamento do feito serão adotadas, com a devida regularização processual.

Outrossim, as informações das ações correlatas serão complementadas quando da análise dos pedidos de penhora no rosto dos autos e demais pedidos de reserva.

## 9. PROPOSTA DE ENCERRAMENTO DA CREDORA MPL INVESTIMENTOS LTDA.

A massa falida tem como maior credora a MPL Investimentos LTDA que, às fls. 4479/4483, aprensetou proposta para encerramento da falência, com satisfação integral dos créditos. Para tanto, requereu a convocação de AGC, na forma do art. 122 do Decreto-Lei 7.661/45.

O administrador judicial anterior (fls. 4503/4566) e o Ministério Público (fls. 4568/4569) discordaram do pedido da credora. Todavia, às fls. 4.578/4.586, os sócios falidos Carlos Eduardo Quartin Baeta Neves e Fernando José Viana Barros, requereram ao Juízo a apreciação da proposta da empresa MPL, com a convocação da AGC, sob o argumento de que a implementação de uma proposta de encerramento formulada pelos seus próprios credores seria a solução mais benéfica, mas o administrador judicial foi novamente contra (fls. 4613/4615)

A credora reiterou o pedido às fls. 4682/4683, dessa vez para que AGC acontecesse na sede do Juízo, passando o AJ a concordar com o pedido (fls. 4689/4690), mesmo assim, o Ministério Público manteve sua discordância (fls. 4699).

Sendo assim, a credora se juntou à Fazenda Ubás LTDA e ao sócio falido César Manoel de Souza aditando a proposta para nova apreciação (fls. 4738/4784). O administrador judicial concordou com o pedido para realização de AGC (fls. 4788/4789), reiterando às fls. 4799.

Instado a manifestar-se, novamente o Ministério Público entendeu como prematura a realização de AGC, uma vez que a ação de responsabilidade civil proposta em face de César Manoel de Souza e outros ainda estava em fase de execução, podendo ser atingida inclusive a Fazenda Ubás, reiterando posicionamento às fls. 4829/4830.

A credora MPL Investimentos retornou aos autos às fls. 4835/4854 para pugnar pela convocação de AGC para encerramento da falência alegando que há precedente na Comarca e que o AI n. 042822-14.2014.8.19.0000 negou a desconsideração inversa da personalidade jurídica de César Manoel de Souza.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6218
Carimbado Eletronicamente

Nesse contexto, o AJ, novamente anuiu com a convocação de AGC (fls. 4857/4859) e o Ministério Público opinou pela intimação dos credores para informarem se teriam interesse na assembleia (fls. 4863), com a anuência do AJ (fls. 4868).

Apenas os credores MPL Investimentos (fls. 4874) e AGEMORP Participações (4891/4892) atenderam à intimação e ambos concordaram com a realização da AGC. Dessa forma, o Ministério Público, às fls. 4950, passou a não se opor à realização do ato.

A MPL Investimentos reiterou o pedido (fls. 5098/5099) que foi deferido pelo Juízo às fls. 5104 e a Assembleia Geral de Credores ocorreu em 19/09/2018, com a presença de 5 credores quirografários, como descrito em ata de fls. 5207/5209.

A MPL votou favorável à sua proposta de encerramento, enquanto aos outros 4 credores foi concedido prazo de 45 dias para apresentarem seus votos nos autos, que se deram da seguinte forma: Lincoln José e Mellon Overseas (fls. 5280/5281) discordaram da proposta; AGEMORP Participações (fls. 5282/5284) concordou com ressalvas; Virtual Consultoria não se manifestou.

Após a AGC, o Ministério Público, às fls. 5302/5305, analisou a proposta de encerramento, opinando pelo seu indeferimento por ausência de fundamentos legais e pelo distanciamento da realidade.

A credora proponente e o sócio Cesar Manoel requereram a homologação da proposta (fls. 5306/5313) baseando-se na sua aprovação pela maioria dos créditos votantes na assembleia realizada 19/09/2018, com o que concordou o administrador judicial anterior às fls. 5365/5347.

Contudo, o Juízo acolheu o parecer do Ministério Público e indeferiu a proposta de encerramento e deixou de homologar a Assembleia de Credores levada a efeito (fl. 5384/5389.

Referida decisão foi objeto de Agravo de Instrumento n.0051854-67.2019.8.19.0000 (fls. 5406/5425), cujo provimento foi negado por unanimidade em 16/10/2019 pela Segunda Câmara Cível, sendo o acórdão embargado pela Agravante e também negado em 15/07/2020.

A agravante interpôs Recurso Especial que não foi admitido em 25/09/2020, razão pela qual a MPL Investimentos opôs Agravo em Recurso Especial, distribuído sob n. 1884970 (2021/0125620-7), que foi conhecido, mas teve o provimento negado, em decisão do Min. Raul Araújo, em 31/10/2021 que também foi alvo de embargos de declaração pela agravante, que foram rejeitados em 30/11/2021, resultando na interposição de Agravo Interno.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6219
Carimbado Eletronicamente

Por fim, o Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial teve provimento negado pela Quarta Turma do STJ, por unanimidade, conforme Acórdão de 02/05/2022, que transitou em julgado em 07/07/2022.

## 10. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - PROCESSO Nº 0029915-24.2002.8.19.0001 (2002.001.028862-7)[1]

### I. Resumo do processado

Caminha, em paralelo à presente falência, Ação De Responsabilidade Civil (Processo nº 0029915-24.2002.8.19.0001 (2002.001.028862-7), com fulcro nos arts. 39 e 40 da Lei n° 6.024/74, proposta pelo Ministério Público e posteriormente sucedido pela Massa Falida (fls. 348/349), em face dos ex-administradores do Banco Open S/A, CESAR MANOEL DE SOUZA, FERNANDO JOSÉ VIANA DE BARROS e CARLOS EDUARDO QUARTIN BAETA NEVES, na qual se obteve a condenação subsidiária, solidária e ilimitada dos réus a compor os prejuízos causados aos credores no período de sua administração, ora em fase de cumprimento de sentença.

Julgada procedente em primeiro grau (fls. 367/374), a r. Sentença foi confirmada em sede de recurso pelo E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Apelação nº 2003.001.03613 - fls. 565/571), e mantida pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial nº 243.109 - RJ (1999/0118332-4).

A Ação Cautelar de Arresto (proc. 95.001.116186-7), preparatória da Ação de Responsabilidade Civil, foi anexada a presente ação, conforme fls. 675.

Em 12 de maio de 2008 foi apresentado o valor a ser excutido de R$ 7.530.566,47 (fls. 792/793), sendo dado início, em 22 de outubro de 2008, ao cumprimento de sentença nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 798), sendo os réus intimados às fls. 821/824.

FERNANDO JOSÉ VIANA DE BARROS e CARLOS EDUARDO QUARTIN BAETA NEVES ofertaram impugnação (fls. 825/827), julgada improcedente (fls. 840/842) e confirmada em grau de recurso (fls. 868/873 - Agravo de Instrumento nº 0009667-25.2011.8.19.0000).

CESAR MANOEL DE SOUZA impugnou (fls. 1018/1026 e esse r. Juízo, acolheu o parecer ministerial (fls. 1147/1148,) julgado improcedente a impugnação (fls.1165), mantendo a decisão em sede de recurso (fls. 1191/1196 – Agravo de Instrumento nº 0060583-29.2012.8.19.0000).

[1] a remissão de folhas dos autos se refere aos autos da Ação de Responsabilidade Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6220
Carimbado Eletronicamente

## II. Atos de execução

Estando os autos de cumprimento de sentença aptos a seguir em seus ulteriores termos, informaram os patronos da Massa Falida, Drs. Wagner Madruga do Nascimento e Bruno Galvão S. F. de Rezende às fls. 1388/1426, que o rol de bens passíveis de penhora indicado pelo antigo patrono da massa às fls. 811/814, não reflete a integralidade do patrimônio dos executados e que foram constritos na Ação Cautelar de Arresto.

Segue abaixo relação de bens indicados pelo primeiro advogado da massa falida (fls. 812/813):

a) Saldos em dinheiro transferidos para contas de depósitos judiciais no Banco do Brasil S.A., relacionados nos autos da Medida Cautelar de Arresto:

- R$ 651,90 - fls. 689 (César Manoel de Souza);
- R$ 2.558,63 - fls. 700 (Carlos Eduardo Q. Baeta Neves);
- R$ 19.183,06 - fls. 701 (Carlos Eduardo Q. Baeta Neves);
- R$ 7.425,53 - fls. 703 (César Manoel de Souza);
- R$ 134,98 - fls. 714 (César Manoel de Souza);
- R$ 96,14 - fls. 737 (Carlos Eduardo Q. Baeta Neves);
- R$ 230,05 - fls. 755 (Fernando José Viana de Barros).

b) Saldo em dinheiro transferido para conta de depósito judicial no Banco do Brasil S.A., (fls. 759-761), no valor de R$ 4.554,28 (Fernando José Viana de Barros);

c) 150 ações FINOBRASA PNB, de propriedade do réu Carlos Eduardo Q. Baeta Neves (fls. 741-743, arresto);

d) 17 ações EDISA HEWLETT - PACKARD S.A. PN "A", de propriedade do réu Carlos Eduardo Q. Beta Neves (fls. 115, arresto)

e) 6.000 ações preferenciais da LABO ELETRÔNICA S.A., de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 108, arresto);

f) 8.000 ações ITAUTEC PHILCO S.A. EP, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 115, arresto).

g) 10 ações MUELLER IRMÃOS S.A. PN, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 115, arresto).

h) 1.584 ações COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA EP, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 115, arresto);

i) 19.650 ações EDISA HEWLETT - PACKARD S.A. EP, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 115, arresto).

j) 74 ações COMPANHIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV 0E, de propriedade do réu César

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
Carimbado Eletronicamente

Manoel de Souza (fls. 680, arresto).

k) 375 ações COMPANHIA BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV PE, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 680, arresto).

l) 1.546 ações AÇOS VILLARES S.A. 0E, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 680, arresto).

m) 6.236 ações GERDAU S.A. PE, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 680, arresto).

n) Obras de arte - 06 quadros à óleo de José Paulo Moreira da Fonseca; 01 quadro à óleo de Gut Brod; 01 quadro à óleo de Luis Vem; 01 quadro à óleo de Bin Kondo; 01 quadro à óleo de Fernando P. e 01 quadro a óleo de F. Bernardi, de propriedade do réu Carlos Eduardo Q. Baeta Neves (fls. 201, arresto).

o) Obras de arte - 02 quadros pequenos de marinha de Azamor; 01 quadro pequeno de natureza morta de Magda Campinho; 01 quadro de copos de leite de Sonia Wolf; 01 quadro de marinha de Sonia Wolf; 01 quadro à óleo motivo boneca de Solano Finaro; 01 quadro de copos de leite de Adelson e 01 quadro abstrato motivo pirâmide de Sonia Wolf, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 222, arresto).

p) Motocicleta Imp/Honda XL 185, 1985/1985, cor vermelha, placa LLX 0345, chassi n° XL125BR1014985, RENAVAM n° 304004812, de propriedade do réu César Manoel de Souza (fls. 686, arresto).

Informam, os aludidos causídicos, que identificaram os seguintes bens imóveis, arrestados na ação cautelar, que não haviam sido relacionados:

(i) consta às fls. 200/202, dos autos da Ação Cautelar preparatória de Arresto, em apenso, o auto de arresto e depósito da "metade do apartamento n°101 da Rua Resedá, n° 22 — Lagoa com 150m2 de área útil, matriculado no 2° Ofício do Registro de Imóveis, sob o n° 69.563, hipotecado ao Itaú S.A. Crédito Imobiliário", em nome do executado CARLOS EDUARDO QUARTIN BAETA NEVES; - **Reconhecido como bem de família**.

(ii) consta às fls. 204/205, dos autos da Ação Cautelar preparatória de Arresto, em apenso, o auto de arresto e depósito do "apartamento n° 204 da Rua Guilhermina Guinle n°170, com financiamento da carteira hipotecária do Banco Itaú, conforme escritura de promessa de compra e venda lavrada no 18° Ofício de Notas", em nome do executado FERNANDO JOSÉ VIANA DE BARROS; - **Reconhecido como bem de família.**

(iii) consta às fls. 219/220, dos autos da Ação Cautelar preparatória de Arresto, em apenso, o auto de arresto e depósito da "casa na Rua Comissário Campos Gay, n° 48 escritura lavrada

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6222
Carimbado Eletronicamente

no 8° Ofício de Notas, livro 1.344, fls. 97 de 05 de maio de 1976", em nome do executado, CESAR MANOEL DE SOUZA;

(iv) consta às fls. 378, ofício deste Juízo endereçado ao Registro de Imóveis de Rosário Bom Sucesso da Comarca de Juiz de Fira — MG, comunicando o arresto denominada "Fazenda Bonsucesso", com área de 145 hectares, no distrito de Rosário de Minas -Juiz de Fora - MG., em nome do executado CARLOS EDUARDO QUARTIN BAETA NEVES.

(v) consta às fls. 667/669, Escritura de Cessão de Direitos Hereditários e Escritura de Venda e Cessão de Direito e Ação de Herança, de imóveis situados em Sacadas, no 3° Distrito do Município de Saquarema, e ofício deste Juízo às fls. 376 e fls. 401, endereçado ao Registro de Imóveis Da Comarca de Saquarema- RJ, comunicando o arresto dos referidos direitos hereditários em favor do ora executado CESAR MANOEL DE SOUZA.

Buscando unificar os valores penhorados nestes autos em uma única conta judicial em nome da massa falida, foi requerido às fls. 1395/1396:

(a) expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, Agência Setor Público, para que transfira para a conta judicial de titularidade da Massa Falida exequente, as quantias identificadas no Auto de Penhor e Depósito de fls. 920/927, quais sejam:

(I) Conta Judicial n° 4800105541196, em nome de César Manoel de Souza — CPF n° 026.648.287-20;
(II) Conta Judicial n° 3000127280863-0002, em nome de Carlos Eduardo Q. Baeta Neves —CPF n° 125.699.177-53;
(III) Conta Judicial n° 3000127280863-0001, em nome de Carlos Eduardo Q. Baeta Neves — CPF n° 125.699.177-53 e
(IV) Conta Judicial n° 1800117500836/0001, em nome de Fernando José Viana Barros — CPF n° 603.497.437-20, com suas devidas correções;

(b) expedição de ofício ao Banco Itaú Unibanco S/A, Gerência de Escrituração de Ações, determinado que seja realizada a liquidação das ações penhoradas (fls.966/969), a saber: 6.332 ações preferenciais escriturais PE, da empresa Gerdau S/A, de propriedade do executado CESAR MANOEL DE SOUZA — CPF no 026.648.287-20, cujo saldo deverá ser depositado imediatamente, mediante guia de depósito judicial em favor da Massa Falida exequente, em conta vinculada a este douto Juízo;

Também foi requerido avaliação e leilão judicial dos seguintes bens móveis:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6223
Carimbado Eletronicamente

(a) Do executado CESAR MANOEL DE SOUZA: mandados de penhora de fls. 933 e 938: (i) 02 pequenos quadros de Marinha Azamor; 01 quadro pequeno de Natureza morta de Magna Campinho; 01 quadro de copos de leite de Sonia Wolf; 01 quadro de marinha de Sonia Wolf; 01 quadro à óleo motivo boneca de Solano Finaro; 01 quadro de copos de leite de Adelson; 01 quadro abstrato motivo pirâmide de Sonia Wolf; e (ii) 01 Motocicleta Importada, Honda XL 185, 1985/1985, cor vermelha, placa LLX 0345, chassi n° XL 125BR1014985, RENAVAM 304004812;

(b) Do executado CARLOS EDUARDO QUARTIN BAETA NEVES: mandado de penhora de fls. 934: (i) 06 quadros à óleo de José Paulo Moreira da Fonseca; 01 quadro à óleo de Gut Brod; 01 quadro à óleo de Luis Verri; 01 quadro à óleo de Bin Kondo; 01 quadro à óleo de Fernando P.; 01 quadro à óleo de F. Bernardi.

Consta, ainda, que o executado César Manoel de Souza seria acionista, de acordo com relação apresentada pelo Banco Central do Brasil às fls. 32/33, das seguintes sociedades: (i) São Cristóvão Administração e Participações Ltda., (ii) Cepard Imobiliária; (iii) Open Corretora de Seguros Ltda.; (iv) Santa Amália Administração e Participação Ltda. e, (v) Openart Ltda.

Para apurar sua real participação nessas sociedades, requereu-se a expedição dos ofícios:

(1) À Secretaria da Receita Federal, para que preste informações acerca do quadro societário das sociedades (a) São Cristóvão Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob os n°. 06.813.633/0001-03 e (b) Open Corretora de Seguros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob os n°. 50.930.650/0001-04;

(2) Ao Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC requerendo informações acerca do quadro societário das sociedades (a) São Cristóvão Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob os n°. 06.813.633/0001-03 e (b) Open Corretora de Seguros Ltda.

(3) Ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas — RCPJ, determinando a prestação de informações acerca da existência de assentamentos em nome da sociedade "Santa Amália Administração e Participação Ltda." CNPJ/MF sob o n° 30.509.640/0001-92, os respectivos atos constitutivos e alterações e que se proceda ao arquivamento de arresto e penhora de todas as quotas do capital social dessas sociedades em que o Executado Cesar Manoel de Souza fizer parte.

(4) Ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas — RCPJ, determinando a prestação de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6224
Carimbado Eletronicamente

informações sobre a existência de assentamentos em nome das sociedades: (a) Cepard Imobiliária e (b) Openart Ltda; fornecendo, se positivo, seus respectivos atos constitutivos e alterações, e que se proceda o arquivamento de arresto e penhora de todas as quotas do capital social dessas sociedades, em que o Executado César Manoel de Souza constar.

(5) Ao Departamento Nacional de Registro do Comércio- DNRC, a fim de que preste informações de assentamentos em nome das sociedades: (a) Cepard Imobiliária e (b) Openart Ltda e os respectivos atos constitutivos e alterações.

Deferimento da expedição de ofícios e avaliação dos bens às fls. 1838.

## III. Desconsideração da Personalidade Jurídica Inversa

Tendo em vista a busca por ativos suficientes para repor o prejuízo causado na falência do Banco Open S/A, foi requerida às fls. 1401/1426 a desconsideração inversa da personalidade jurídica fundamentando que a falida integra grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, utilizadas para fraudar os credores, cujo controle é exercido pelo executado César Manoel de Souza.

Com base no relatório elaborado pela Comissão de Inquérito do Banco Central (fls. 1456/1482), a composição acionária da Massa Falida do Banco Open S/A era assim distribuída:

| COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DO BANCO OPEN S.A. | | |
|---|---|---|
| ACIONISTA | Nº DE AÇÕES | PERCENTUAL |
| Sta. Amália Adm. Part. Ltda. | 126.450.188 | 85,96 |
| Cesar Manoel de Souza | 19.621.289 | 13,33 |
| Carlos E. Q. B. Neves | 726.088 | 0,49 |
| Manoel Domigos Tavares | 186.832 | 0,12 |
| Fernando J. V. de Barros | 116.983 | 0,07 |

O Banco Open S/A era coligado com as seguintes empresas:

| EMPRESAS LIGADAS | |
|---|---|
| Instituições Financeiras | Open S/A C.C.V.M. |
| Outras empresas | Santa Amália Adm. Part. Ltda. |
| | Fazenda Ubás Agropecuária Ltda. |
| | Open Flora Reflorestamento e Agropecuária Ltda. |
| | Openpart Imobiliária Ltda. |
| | Open Corretora de Seguros Ltda. |

O controle acionário do Banco Open S/A era exercido pela Santa Amália Administração e Participações Ltda, com 73,32% das ações com direito a voto, sendo as demais ações com direito voto (26,68), pertencentes ao executado César Manoel de Souza, o qual detinha, das empresas coligadas, 99,99% do capital e, ainda, era o controlador da Santa Amália Adm. e Part. Ltda., figurando, também, como controlador das empresas Fazenda Ubás Agropecuária Ltda. e Open Flora Reflorestamento e Agropecuária Ltda., detendo, outrossim, 25% das ações da empresa Openpart Imobiliária Ltda. e 5% da empresa Open Corretora de Seguros Ltda.

A reforçar a existência do conglomerado econômico verifica-se que, à exceção do Banco Open S/A, todas as demais sociedades têm sede no mesmo endereço: Rua Conde Lages, 44, sala 814, Centro, Rio de Janeiro, o que demonstra a existência de estrutura empresarial meramente formal, além do fato de que cada sociedade é sócia ou acionista da outra, em unidade social, sendo todas controladas, direta e exclusivamente, pelo executado César Manoel de Souza.

| EMPRESAS | BANCO OPEN S/A | STA. AMÁLIA ADM. PART. LTDA. | OPEN FLORA REFLOREST. E AGRO LTDA. | FAZENDA UBAS |
|---|---|---|---|---|
| SEDE | Av. Rio Branco 125 - 62 andar. Centro - Rio de Janeiro - RJ | Rua Conde Lages 44, Sala 814- parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ | Rua Conde Lages 44, Sala 814- parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ | Rua Conde Lages 44, Sala 814- parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ |
| QUADRO SOCIETÁRIO | Sta. Amália Adm. Part. Ltda.<br>Cesar Manoel de Souza<br>Carlos E. Q. B. Neves<br>Manoel Domingos Tavares<br>Fernando J. V. de Barros | Cesar Manoel de Souza | Sta. Amália Adm. Part. Ltda.<br>Cesar Manoel de Souza<br>Carlos Ernesto de Souza | Sta. Amália Adm. Part. Ltda.<br>Cesar Manoel de Souza<br>Openflora Consultoria e Agropecuária Ltda |
| GERÊNCIA | Cesar Manoel de Souza | Cesar Manoel de Souza | Cesar Manoel de Souza | Cesar Manoel de Souza |

O Grupo Societário controlado pela "holding" Santa Amália Adm. Part. Ltda e pelo executado César Manoel de Souza, serviu como artifício para operações irregulares que foram minuciosamente descritas no item nº 5 do relatório do BACEN (fls. 1456/1482), que resultaram em ocultação e desvio de ativos, o que se reforça com os depoimentos ex-administradores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6226
Carimbado Eletronicamente

falidos, Carlos Eduardo Quartin Baeta Neves e Fernando José Viana (fls. 844/852).

Assim, demonstrou-se a realização de garantias cruzadas entres as empresas do grupo, em abuso da personalidade jurídica, a fim de justificar a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, na forma indireta, com intuito de atingir outra sociedade ligada ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 50 do Código de Processo Civil.

Pelos fatos acima relatados, que comprovam a existência do grupo societário, com sociedades coligadas, controladas pelo Executado César Manoel de Souza, na qual deposita seus principais bens, é que foi requerida a aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica para suprir as obrigações contraídas pelo Executado, atingindo, para tanto, o patrimônio das sociedades: (I) Santa Amália Administração e Participações Ltda.; (II) Fazenda Ubás Agropecuária Ltda.; (III) Openflora Reflorestamento e Agropecuária Ltda.; (IV) Openpart Imobiliária Ltda.; (V) Open Corretora de Seguros Ltda., sendo requerida, em consequência, a penhora e avaliação do imóvel de propriedade da sociedade Fazenda Ubás Ltda.

O pedido de IDPJ-Inversa contou com o deferimento do processamento às fls. 1558, após manifestação favorável do Ministério Público de fls. 1551/1552, resposta do Executado César Manoel de Souza às fls. 1578/1585, réplica da Massa Falida às fls. 1625/1630 e manifestação ministerial às fls. 1633/1639.

Contudo, o pedido de IDPJ-Inversa foi indeferido conforme decisão de fls. 1650 e, após interposto recurso pela Massa Falida (fls. 1676/1705 - Agravo de Instrumento nº 0042822 – 14.2014.8.19.0000), foi julgado improcedente - Acórdão de fls. 1709/1723.

**III.1. Novo Pedido de IDPJ-Inversa**

A Massa Falida, entendendo haver fatos novos que justificassem a instauração de IDPJ-Inversa, reiterou o pedido às fls. 2268/2276.

Este juízo, antes de deferir o pedido, determinou que o executado César Manoel de Souza apresentasse bens suficientes para o cumprimento da execução (fls. 2296/2298).

Diante disso, O Executado César Manoel de Souza manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 2328/2341), declinando, para cumprimento de suas obrigações os bens relacionados no item 12 da petição:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6227
Carimbado Eletronicamente

(I) precatório do INSS no valor de R$ 5.300.000,00;
(II) valor dos 10 imóveis penhorados nos autos da falência da massa falência do Banco Open avaliados em R$ 180.000,00;
(III) saldo de R$ 1.671.799,62 em 6/5/10, na conta judicial da massa falida do Banco do Brasil, que atualizado representa a quantia de R$ 1.943.096,83;
(IV) crédito penhorado nos autos do processo nº 1994.001.010308-0, em agosto de 2008, no valor de R$ 102.000,00, que, atualizado, monta a quantia de R$ 133.988,90.

Manifestou-se a Massa Falida às fls. 2382/2384, reiterando os pedidos de fls. 2268/2276.

**IV. Exceção de Pré-Executividade**

Carlos Eduardo Quartin Baeta Neves e Fernando José Viana de Barros apresentaram Exceção de Pré-Executividade às fls. 1.862/1.866 **que foi rejeitada na r. decisão de fls. 2296/2298, a qual foi embargada de declaração às fls. 2313/2315, manifestando-se a Massa Falida pela rejeição às fls. 2376/2380, com a qual concordou o Ministério Público às fls. 2390/2391, sobrevindo a decisão de fls. 2394/2395 que não os acolheu.**

**Contra a decisão, foi interposto recurso ao qual foi concedido efeito suspensivo e ao final dado provimento (fls. 2424/2425 e 2435/2437 – Agravo de Instrumento nº 0025137-47.2021.8.19-0000) para reconhecer como bem de família os imóveis situados à Rua Resedá, 211, apto. 101) e Rua Guilhermina Guinle, n° 170, apto. 204.**

Expedidos os respectivos ofícios para cancelamento das penhoras dos referidos imóveis, com respostas às fls. 2468 e 2475.

**Atualmente, a ação de responsabilidade civil encontra-se em fase de prosseguimento da execução, conforme r. despacho de fls. 2296/2298 e 2394/2395.**

Por fim, informa que todas as providências relativas aos ativos dos sócios serão analisadas e pleiteadas na ação própria.

## 11. PREMISSAS DO PLANO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Verifica-se que, nos autos da ação principal falimentar, restam poucos ativos pendentes de avaliação e venda, o que será revisitado por essa Administradora Judicial, com a adoção de todas as medidas cabíveis para a reavaliação e alienação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6228
Carimbado Eletronicamente

Contudo, cabe ressaltar que, na ação de responsabilidade civil (processo nº 0029915-24.2002.8.19.0001) foram identificados diversos ativos em nome dos sócios, solidariamente responsáveis pelo passivo, ainda pendentes de alienação, conforme se verifica do item 10, sendo alguns por falta de informações já requeridas e que serão reiteradas.

Sendo assim, para o efetivo pagamento dos credores e o encerramento da falência, são propostas as seguintes medidas:

**a)** Atualização do Quadro Geral de Credores, com a análise dos pedidos de reserva e penhora no rosto dos autos;

**b)** Atualização dos valores em conta judicial;

**c)** Elaboração de nova conta de liquidação e rateio;

**d)** Análise de todos os ativos ainda pendentes de alienação;

**e)** Análise dos acordos realizados;

**f)** Providência de identificação dos ativos e demais providências nos autos da ação de responsabilidade civil;

**g)** Acompanhamento das ações correlatas para possíveis novos acordos ou venda dos créditos, nos termos do art. 118 do Decreto-lei ou, com aplicação subsidiária da Lei 11.101/2005, art. 142, V, por meio da modalidade *stalking horse.*

Cabe ressaltar que as premissas apresentadas para o plano de encerramento serão atualizadas, a medida que as diligências requeridas forem cumpridas, sendo possível estimar prazos de venda dos ativos remanecentes e próximos rateios, inclusive dos bens que compõem a execução de responsabilidade civil.

## 12. ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Preliminarmente, cabe ressaltar que a falência é regida pelo Decreto-lei 7.661/45, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei 11.101/2005, a fim de obter celeridade, eficiência processual e maior benefício aos credores.

Nesse sentido, as disposições trazidas pelo Decreto-lei 7.661/45[2] determinavam que os

[2] Art. 67. O síndico tem direito a uma remuneração, que o juiz deve arbitrar, atendendo à sua diligência, ao trabalho e à responsabilidade da função e à importância da massa, mas sem ultrapassar de 6% até Cr$ 100.000,00; de 5% sôbre o excedente até Cr$ 200.000,00; de 4% sôbre o excedente até Cr$ 500.000,00; de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6229
Carimbado Eletronicamente

honorários do Síndico poderiam ser arbitrados no percentual máximo de 6 e mínimo de 2, sobre o produto dos bens ou valores da massa, em razão do trabalho executado nas causas falimentares e responsabilidade da função.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 24, caput, § 1º e § 2º, determina que o percentual máximo a ser arbitrado à título de honorários é de 5% sobre o valor de venda de bens na falência, levando em conta a complexibilidade do trabalho, devendo o percentual de 40% do montante arbitrado ser reservado para pagamento quando do encerramento do processo.

Portanto, considerando a complexidade do feito, bem como os custos realtivos ao exercício da função aos quais se incluem os auxiliares abaixo indicados para acompanhamento da falência e das ações correlatas e o perito contábil, cujos honorários serão de responsabilidade desta Administradora Judicial, deixa ao elevado critério de V. Exa. o arbitramento do percentual, bem como a aplicação subsidiária do art. 24, da Lei 11.101/2005 para fins de remuneração mensal, com reserva de 40%, utilizando como parametro inicial os valores presentes na conta judicial da massa falida, quando da remessa do extrato pelo Banco do Brasil.

## 13. AUXILIARES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para auxílio dos trabalhos desempenhados por essa Administradora Judicial, requer sejam nomeadas **Dra. Lais Martins Soares**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 174.667, com endereço à Alameda Santos, 705, cj. 14, Jardim Paulista, São Paulo/SP e a **Dra. Luisa Cardoso Coutinho**, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n° 246.021, com endereço à Av. Almirante Barroso, 02, 9° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Informa, ainda, que, em momento oportuno será indicado Perito Contador para elaboração de conta de liquidação e rateio, dentre outras medidas que se fizerem necessárias.

## 14. PEDIDOS

Pelo exposto, visando imprimir celeridade ao feito, requer:

**a)** A intimação do antigo Administrador Judicial, Dr. Fabrício Dazzi, para que apresente nos autos principais a prestação de contas, nos termos do artigo 69, do Decreto-lei 7.661/45, ou informe se assim o fez em algum dos incidentes, indicando o seu número;

3% sôbre o excedente até Cr$ 1.000.000,00; de 2% sôbre o que exceder de Cr$ 1.000.000,00.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6230
Carimbado Eletronicamente

**b)** A expedição de despacho-ofício ao BANCO DO BRASIL para que informe o saldo atualizado da conta judicial 4000106840270, bem como realize nova busca em seu sistema para localização de valores depositados em contas bancárias, aplicações, investimentos, ações e seguros em nome de Banco Open S.A (CNPJ: 42.466.248/0001-74 e 42.466.284/0002-37) e Open S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (CNPJ: 35.902.295/0001-76). Registre-se que as buscas devem ser realizadas pelo nome e CNPJ e, nos casos positivos, os valores devem ser enviados, imediatamente, à conta judicial da massa falida;

**c)** A expedição de despacho-ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL para que proceda buscas em seu sistema, visando a localização de valores depositados em contas bancárias, aplicações, investimentos, ações e seguros em nome de Banco Open S.A (CNPJ: 42.466.248/0001-74 e 42.466.284/0002-37) e Open S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (CNPJ: 35.902.295/0001-76). Registre-se que as buscas devem ser realizadas pelo nome e CNPJ e nos casos positivos as instituições financeiras custodiantes devem ser intimadas para que procedam, imediatamente, a transfência de valores à conta judicial da massa falida 4000106840270;

**d)** a expedição de ofício ao BANCO ITAÚ para que informe qual a destinação das 18.630 ações Preferenciais Escriturais de emissão da Embratel Participações S/A, referidas às fls. 2160;

**e)** seja oficiado o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE CUBATÃO/SP para que encaminhe certidões atualizadas dos imóveis:

(i) prédio 526 da Avenida Pedro José Cardoso seu respectivo terreno da quadra 8, da Vila Paulista;

(ii) prédio 480 da Av. Pedro José Cardoso e respectivo terreno que é parte do lote 14 da quadra 8 da Vila Paulista;

(iii) Lote de terreno de n° 15, da quadra 8 da Vila Paulista;

(iv) Lote de n° 16 da quadra 8 da Vila Paulista;

(v) Lote de n° 18, da quadra 8 da Vila Paulista;

(vi) terreno composto do lote 6 e parte do lote 7, da quadra 8 da Vila Paulista.

**f)** seja oficiado o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS SÃO GONÇALO/RJ para que encaminhe certidões atualizadas dos imóveis:

1)Terreno designado por lote 40 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6231
Carimbado Eletronicamente

em São Gonçalo, com a área de 912,00m2. Inscrição Municipal n° 816702000.

2)Terreno designado por lote 46 da quadra 17, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 504,00m2. Inscrição Municipal n° 816703000.

3) Terreno designado por lote 05 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, cum a área ae 51,00m2. Inscrição Municipal n° 816705000.

4) Terreno designado por lote 11 da quadra 18, da Rua das Acácias, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 701,00m2. Inscrição Municipal n° 816708000.

5) Terreno designado por lote 18 da quadra 18, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 640,00m2. Inscrição Municipal n° 816711000.

6) Terreno designado por lote 29 da quadra 18, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 612,00m2. Inscrição Municipal n° 816715000.

7) Terreno designado por lote 22 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m2. Inscrição Municipal n° 816730000.

8) Terreno designado por lote 44 da quadra 20, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 588,00m2. Inscrição Municipal n° 816731000.

9) Terreno designado por lote 25 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 331,00m2. Inscrição Municipal n° 816738000.

10) Terreno designado por lote 27 da quadra 21, da Rua dos Girassóis, Bairro Maria Paula, em São Gonçalo, com a área de 360.00m2. Inscrição Municipal n° 816739000.

**g)** seja apreciada a proposta de acordo realizada por MARCUS PINTO NATIVIDADE, nos termos da petição de fls. 5865/5869;

**h)** o deferimento do arbitramento de honorários, nos termos do item 12.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2022.

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Lívia Gavioli Machado
OAB/SP nº 387.809

**IRACEMA BARROSO DE OLIVEIRA FONTANI NETA**

OAB/RJ nº 210.487